



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1800, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI, NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIRNEY DE PONTES, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal, independente do regime de contratação, terá abonada a falta no dia de seu aniversário natalício, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Art. 2º O benefício previsto na presente Lei, **somente** poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando **vedada** a sua transferência para outra data.

Art. 3º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I- **advertência** escrita nos últimos 12 meses;
- II- punição com **suspensão** nos últimos 02 (dois) anos;
- III- **mais de 03 (três) faltas sem justificativa** no período de um ano;
- IV- **entradas tardias ou saídas antecipadas sem causa justificada**, por mais de 10 (dez) ocorrências no período de 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo único. Cabe ao servidor verificar preteritamente junto à Seção competente se ele, servidor, atende aos requisitos para a obtenção do benefício.

Art. 5º A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, da vigilância patrimonial e demais órgãos públicos, deverá ser planejada pela chefia imediata que será responsável pela substituição por outro profissional no dia da folga, de modo que nenhum prejuízo ocorra na atividade pública e na prestação dos serviços públicos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRNEY DE PONTES
Prefeito do Município de Cajati

FERNANDO ANTONIO DA SILVA
Diretor do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 18 de dezembro de 2020.

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração